



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô  
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

## AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

**Processo Licitatório nº. 04/2026**

**Dispensa Eletrônica nº. 04/2026**

A Câmara Municipal de Monte Sião/MG, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço por Item, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis.

### PERÍODO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

**Início:** 13/02/2026 às 18h00 - **Término:** 23/02/2026 às 18h00

**FASE DE LANCES:** 24/02/2026 – 08h15min às 14h35min

**CRITÉRIO DE DISPUTA:** Menor Preço por Item

**Link:** <https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/>

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de arranjos de flores e prestação de serviços em implantação paisagística e manutenção técnica, incluindo o fornecimento de materiais, para atender às necessidades institucionais e solenes da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação se dará mediante o SCPI – Portal de Compras, disponível no endereço eletrônico: <https://portal.sgpcloud.net:9176/compraseditalc/>

2.1.1. No cadastro inicial para Solicitação de Acesso, o Fornecedor deverá encaminhar para o seu credenciamento:

2.1.1.1. Em caso de proprietário, cópia da Cédula de Identidade e cópia do estatuto ou do contrato social da empresa, que o identifique como representante, diretor ou sócio proponente.

2.1.1.2. Em se tratando de representante legal, procuração, cópia do estatuto ou do contrato social da empresa proponente e cédula de identidade ou qualquer outro documento com fé pública.

2.2. Para operação do SCPI – Portal de Compras, o Usuário/Fornecedor deverá observar os procedimentos descritos no Manual do Fornecedor, através do endereço: <https://www.cloudsoftcam.com.br/MG/MONTESIAO/upload/2024/07/202407121359281720803568d5f140.pdf>

2.3. Finalizado os devidos cadastros, o Usuário/Fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras com seu login e senha, onde realizará todos os procedimentos necessários para o cadastro da proposta da empresa e o envio de todos os documentos de habilitação.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SCPI – Portal de Compras, não cabendo ao provedor do sistema ou a este órgão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.5.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5.3.5. Aplica-se o disposto no item 2.5.3.1 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.3.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.5.3.7. Sociedades cooperativas.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL:**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.3.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do SCPI – Portal de Compras, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecido para abertura do procedimento.

3.3. A contratação será realizada sob o regime de fornecimento único, com pagamento por preço unitário, de acordo com os quantitativos efetivamente requisitados pela Câmara Municipal e constantes da proposta da contratada.

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos produtos.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nas quantidades, qualidades e especificações adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

## 4. FASE DE LANCES:

4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico (SCPI – Portal de Compras), sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. O lance deverá ser ofertado **Menor Preço por Item**.

4.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.6. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.7. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.8. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.9. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.10. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.11. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

- 5.1. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por Item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 5.2. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.3. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
  - 5.3.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
  - 5.3.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
  - 5.3.3. Sempre que convocado, o licitante detentor da proposta vencedora terá o prazo de máximo de 5 (cinco) minutos, contado da solicitação no sistema, para responder à convocação de negociação, se for o caso, observados os itens 5.3.1 e 5.3.2.
  - 5.3.4. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação após lances.
- 5.6. Será desclassificada a proposta que:
  - 5.6.1. Contiver vícios insanáveis;
  - 5.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

- 5.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante dos produtos ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.16. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, priorizando, sempre que possível, as de menor valor, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.
- 5.16.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 06 (seis) horas.
- 5.17. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

## **6. HABILITAÇÃO:**

- 6.1. O fornecedor deverá acessar o SCPI – Portal de Compras, conforme instruções nos itens 2.1 a 2.5, onde fará, além do cadastramento da proposta, o envio de todos os documentos de habilitação.
- 6.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação serão:
  - 6.2.1. Contrato Social ou documento equivalente;
  - 6.2.2. Documento de identidade do sócio administrador;
  - 6.2.3. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 6.2.4. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 6.2.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 6.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - 6.2.7. Certidão de Falência e Concordata.
- 6.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, através do SCPI – Portal de Compras, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

- 6.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. RECURSOS:**

- 7.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, em campo próprio do SCPI – Portal de Compras, manifestar sua intenção de recorrer.
- 7.2. O Licitante terá o prazo de 20 (vinte) minutos para manifestar a intenção de recurso.
- 7.3. Será concedido ao Licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 7.4. As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser encaminhadas somente por meio eletrônico, através do SCPI – Portal de Compras, em campo específico para o registro do recurso, dentro do prazo mencionado.
- 7.5. A decisão dos recursos será comunicada através do SCPI – Portal de Compras.

## **8. CONTRATAÇÃO:**

- 8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 8.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 8.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

8.4.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias a partir da data de assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.4.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **9. SANÇÕES:**

9.1. Incorre infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.10.2. Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.

9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 9.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 9.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.7.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.7.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

9.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. O procedimento será divulgado no site oficial da Câmara Municipal de Monte Sião – MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. No caso do subitem anterior, a contratação será finalizada fora deste procedimento;

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no SCPI – Portal de Compras.

10.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1. ANEXO I - Termo de Referência;

10.13.2. ANEXO II – Proposta Comercial.

Monte Sião/MG, 13 de fevereiro de 2026.

**Sérgio Ricardo de Freitas**  
**Presidente da Câmara Municipal**



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 04/2026

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de arranjos de flores e prestação de serviços em implantação paisagística e manutenção técnica, incluindo o fornecimento de materiais, para atender às necessidades institucionais e solenes da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, conforme descrições e especificações constantes do quadro anexo.

#### 1.2 Tabela de itens

Item	Quant.	Unidade	Descrição
01	40	Unidade	<b>ARRANJO DE FLORES FINAS</b> Arranjo de flores composto por orquídeas Phalaenopsis (Galho de Orquídea Phalaenopsis média), duas hastes, especialmente na cor branca. Acondicionada em cachepô tipo sintético trançado, acompanhado de base papel Policristal (celofane transparente).
02	04	Unidade	<b>ARRANJO DE FLORES PARA CHÃO</b> Arranjo de flores para o chão, composto por flores nobres, contendo no mínimo 04 vasos de Bromélias Guzmania, na cor vermelha, tamanho médio; 02 vasos de Zamíoculcas, tamanho médio.
03	80	Unidade	<b>ARRANJO DE FLORES TAMANHO P</b> Arranjo de flores composto por Begônias Anãs ( <i>Begonia semperflorens</i> ), entre 15 a 20cm de altura, especialmente na cor lilás. Acondicionada em cachepô tipo sintético trançado, acompanhado de base papel Policristal (celofane transparente).
04	01	Serviço	<b>SERVIÇO DE EXECUÇÃO DE PROJETO PAISAGÍSTICO COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE INSUMOS E PLANTAS</b> Execução de projeto paisagístico com fornecimento integral de insumos, estruturas e espécies vegetais. O fornecimento contempla 810 unidades de mudas de Sumpatiens ( <i>Impatiens hybrida</i> ); 1 unidade de árvore Resedá ( <i>Lagerstroemia indica</i> ), na cor pink, com altura aproximada de 2 metros; 2 unidades de palmeira Locuba ( <i>Dypsis lucubensis</i> ), com altura aproximada de 3 metros cada; e 14 unidades de palmeira Areca ( <i>Dypsis</i>



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			<p><i>lutescens</i>), com altura aproximada de 1,80 metro. Inclui ainda o fornecimento de 14 unidades de vaso de cimento, modelo grande; 52 unidades de terra vegetal acondicionadas em sacos de aproximadamente 20 quilogramas; 5 metros cúbicos de pedra de rio na cor cinza; 1 unidade de saco de pedra decorativa com aproximadamente 35 quilogramas; e 25 metros de limitador de gramado em material plástico. O serviço compreende limpeza técnica do local, preparo do solo, instalação de limitadores, posicionamento dos vasos com sistema de drenagem, aplicação de pedras decorativas, plantio das espécies especificadas e poda inicial de gramas, frutíferas e árvores nativas existentes, com todos os custos de frete, ferramentas e execução inclusos.</p>
05	06	Serviço	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO TÉCNICA CONTÍNUA PARA PRESERVAÇÃO DO PADRÃO ESTÉTICO E FITOSSANITÁRIO DAS ÁREAS VERDES</b></p> <p>Prestação de serviços contínuos de manutenção paisagística, compreendendo a realização de vistorias mensais para avaliação técnica das condições gerais das plantas, incluindo monitoramento da saúde vegetal, verificação do sistema de irrigação e identificação de necessidades nutricionais ou ocorrência de pragas. Inclui ainda a execução de manutenções bimestrais, consistindo em podas de condução, limpeza de canteiros, adubação técnica e controle fitossanitário das espécies implantadas. O serviço contempla garantia de replantio, com fornecimento e replantio imediato de quaisquer unidades de flores da espécie <i>Impatiens hybrida</i> ou folhagens que apresentarem morte, degradação ou perda do vigor estético constatadas durante as vistorias técnicas. Todos os custos relativos à mão de obra e aos insumos necessários para a adequada conservação paisagística estão integralmente inclusos.</p>

1.3. A entrega dos produtos (Itens 01 a 03) e a execução do projeto paisagístico (Item 04) são caracterizadas como entrega imediata e por escopo, respectivamente. O serviço de manutenção técnica (Item 05) possui natureza de serviço contínuo, com execução parcelada ao longo da vigência contratual.

1.3.1. Ainda que a contratação seja caracterizada como entrega imediata, não desobriga os fornecedores de suas obrigações e garantias legais.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de arranjos florais e a execução de serviços de paisagismo e manutenção das áreas verdes da Câmara Municipal de Monte Sião/MG, visando atender às necessidades institucionais do exercício de 2026, em conformidade com as atribuições regimentais do Poder Legislativo Municipal.

No que se refere aos arranjos florais, a demanda decorre da realização de sessões solenes e atos oficiais previstos no art. 172 do Regimento Interno, que atribui à Câmara



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

Municipal a competência para conceder honrarias e promover homenagens a cidadãos e cidadãs que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do Município. Dentre essas homenagens destacam-se a Comenda Denise Corsi – “Mulheres que Fazem a Diferença” e a Insígnia Major Antônio Bernardes de Souza, além de outras modalidades previstas na norma interna.

Os arranjos de flores finas e os arranjos de pequeno porte (não destinados ao chão) serão utilizados como gesto simbólico de valorização institucional às homenageadas e seus acompanhantes, bem como a autoridades que realizarem visitas oficiais à sede do Poder Legislativo e a servidores em datas comemorativas formalmente reconhecidas no calendário institucional. Não se trata de mera liberalidade ou brinde promocional, mas de prática protocolar vinculada à agenda oficial da Câmara Municipal, integrando a formalidade dos atos e o reconhecimento público promovido pelo Parlamento local.

Já os arranjos de chão destinam-se à composição e ambientação do Plenário e demais espaços utilizados nas sessões solenes, assegurando cenário condizente com a relevância institucional das cerimônias. A ambientação adequada integra o protocolo oficial e contribui para a preservação da imagem institucional do Poder Legislativo, conferindo sobriedade, organização e respeito aos atos praticados.

Sob a ótica da Lei nº 14.133/2021, a contratação encontra fundamento no atendimento ao interesse público (art. 11, inciso I) e na necessidade de adequado planejamento da contratação (art. 18), com descrição clara e precisa do objeto, observando padrões de qualidade, especificações técnicas e critérios objetivos. Os itens não possuem caráter supérfluo, mas relacionam-se diretamente à execução das atribuições institucionais previstas em norma regimental, integrando a estrutura material necessária à realização dos atos oficiais.

No tocante aos serviços de execução de projeto paisagístico com fornecimento integral de insumos e espécies vegetais, a contratação visa à recomposição, organização e valorização dos espaços externos e internos da Câmara Municipal, mediante implantação técnica de espécies compatíveis com o ambiente já existente. O objetivo não é promover alteração estética arbitrária, mas manter a coesão visual, a identidade paisagística consolidada e a harmonia das áreas institucionais, com reposição de espécies já presentes e complementação planejada do conjunto vegetal.

A adequada conservação das áreas verdes contribui para a preservação do patrimônio público, para a valorização do espaço físico institucional e para a manutenção de ambiente organizado e compatível com a imagem de sobriedade e representatividade do Poder Legislativo Municipal. Espaços bem cuidados refletem zelo administrativo e respeito à coletividade que utiliza as dependências da Câmara.

Complementarmente, a contratação de serviço de manutenção técnica contínua assegura acompanhamento especializado das condições fitossanitárias das espécies implantadas, com vistorias periódicas, podas técnicas, adubação, controle de pragas e garantia de replantio quando necessário. Tal medida previne degradações, evita desperdício de recursos públicos com perdas prematuras de mudas e assegura maior durabilidade e eficiência do investimento realizado.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

A despesa pretendida observa os princípios previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como aqueles elencados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público. Trata-se de contratação necessária, proporcional e devidamente motivada, destinada a assegurar a execução regular das atribuições institucionais da Câmara Municipal, a adequada formalização de seus atos solenes e a preservação da imagem e do patrimônio do Poder Legislativo local.

## **3. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

3.1. O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

3.2 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.3. O objeto será recebido definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e serviços realizados.

3.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos e serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. Obrigações da Contratada**

4.1.1. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

4.1.2. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto.

4.1.3. Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, taxas, impostos, alimentação, equipamentos, suprimentos ou quaisquer outros acréscimos legais, necessários para a entrega dos produtos e serviços, salvo estipulação em contrário da Contratante.

4.1.4. Prestar esclarecimentos e desempenhar atividades, mesmo que não especificadas no presente termo, que sejam necessárias ao bom andamento da confecção e desenvolvimento dos trabalhos objeto da presente contratação.

4.1.5. Promover a entrega dos produtos e realização dos serviços em conformidade com este termo de referência.

4.1.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante quanto à entrega dos produtos e serviços contratados.

4.1.7. Cumprir as posturas municipais e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do processo.

4.1.8. Manter, durante toda a execução da relação contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

4.1.9. Dar garantia mínima conforme estabelecido no termo de referência.

4.1.10. Submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

## **4.2. Obrigações da Contratante**

- 4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto, através de servidor especialmente designado.
- 4.2.2. Rejeitar os produtos e serviços que estiverem em desacordo.
- 4.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 4.2.4. Efetuar os pagamentos nos termos contratuais.

## **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 5.1. A empresa que participar do processo deverá atuar no ramo pertinente ao objeto.
- 5.2. Os itens deverão ser entregues ou executados, as expensas da CONTRATADA, na Rua João Machado Primo, 82 – Valle Del Fiori, Monte Sião /MG, dentro do prazo e de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.
- 5.3. O proponente vencedor não poderá entregar produtos ou serviços diversos dos solicitados, sem autorização prévia do órgão solicitante, mesmo que sejam por produtos ou serviços de qualidade equivalente.
- 5.4. Todos os itens deverão ser de qualidade superior/primeira linha, sob pena de rejeição, no todo ou em parte, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste termo e legislação pertinente, não se responsabilizando a CONTRATANTE por qualquer indenização.
- 5.5. O recebimento dar-se-á, conforme abaixo:
  - 5.5.1. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.
  - 5.5.2. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.
  - 5.5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho dos produtos e serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 5.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não trocar, não aceitar ou receber os itens em desacordo com o previsto no edital, contrato e seus anexos ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto ou em más condições de consumo, podendo rescindir o contrato nos termos do previsto em edital.
- 5.7. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local de entrega e dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, os produtos e serviços do objeto em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, ou cuja descrição não atenda às constantes neste Contrato, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado e sem prejuízo da aplicação de sanções previstas na legislação vigente.
- 5.8. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 5.9. Toda a logística e custos empregados na execução do contrato ficarão a cargo da CONTRATADA.
- 5.10. A CONTRATANTE não assumirá e nem responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que veiculados à execução desta contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.11. Esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*  
*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

- 5.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.13. Quando a quantidade do item for superior a uma unidade, os produtos deverão ser do mesmo modelo e marca, vedado em qualquer hipótese a mescla dos mesmos.

## **6. GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- 6.3.1. Fica nomeado como fiscal do contrato, o servidor Ernesto Gottardello – Subdiretor administrativo da Câmara Municipal de Monte Sião – MG.
- 6.3.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 6.3.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 6.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 6.5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- 6.6. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- 6.6.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação fiscal da CONTRATADA, onde serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

## **7. DO PAGAMENTO**



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

7.1. Durante a execução contratual, o fiscal do contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do objeto para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.2. Do faturamento:

7.2.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar fatura ou nota fiscal devidamente discriminada, acompanhada das respectivas comprovações de regularidade perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

7.2.2. A Nota Fiscal deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

7.2.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.3. Das condições de pagamento:

7.3.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelos produtos e serviços efetivamente entregues, em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, PIX ou depósito em conta corrente da CONTRATADA.

7.3.2. Qualquer atraso acarretado por parte da CONTRATADA na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

## 8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O SCPI – PORTAL DE COMPRAS

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por item**.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

8.3. Regularidade Jurídica:

8.3.1. Contrato Social ou documento equivalente;

8.3.2. Documento de identidade do sócio administrador.

8.4. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

8.4.1. Comprovante de inscrição Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.5. Regularidade Econômica - Financeira:

8.5.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata.

8.6. Na hipótese de ausência de proponentes cadastrados no Portal de Compras para o referido processo, a Câmara Municipal de Monte Sião/MG poderá utilizar as propostas obtidas na pesquisa de preços, priorizando, sempre que possível, as de menor valor, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

8.6.1. No caso de utilização das propostas obtidas na pesquisa de preços, a Comissão de Contratação deverá entrar em contato com os fornecedores para a apresentação dos documentos de habilitação no prazo máximo de 06 (seis) horas.

8.7. O interessado não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Dispensa de Licitação.

## 9. ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. A proposta de preços deverá ser apresentada com as quantidades, preço unitário e total, em moeda nacional, já consideradas as despesas dos tributos e demais custos que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, conforme tabela abaixo:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Menor Valor Unitário	Menor Valor Total
01	40	Unidade	<b>ARRANJO DE FLORES FINAS</b> Arranjo de flores composto por Antúrios ( <i>Anthurium andraeanum</i> ), especialmente na cor branca ou rosa, ou por Bromélias ( <i>Guzmania</i> ou <i>Aechmea</i> ), especialmente nas cores amarela ou vermelha, conforme disponibilidade, com dimensões aproximadas de 25 a 35cm. Acondicionado em cachepô tipo sintético trançado, acompanhado de base em papel Policristal (celofane transparente).	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
02	4	Unidade	<b>ARRANJO DE FLORES PARA CHÃO</b> Arranjo de flores para o chão, composto por flores nobres, contendo no mínimo 04 vasos de Bromélias <i>Guzmania</i> ou <i>Aechmea</i> , na cor vermelha ou amarela, tamanho médio; 02 vasos de <i>Zamioculcas</i> , tamanho médio.	R\$ 227,00	R\$ 908,00
03	80	Unidade	<b>ARRANJO DE FLORES TAMANHO P</b> Arranjo de flores composto por Begônias Anãs ( <i>Begonia semperflorens</i> ), entre 15 a 20cm de altura, especialmente na cor lilás. Acondicionada em cachepô tipo sintético trançado, acompanhado de base papel Policristal (celofane transparente).	R\$ 30,00	R\$ 2.400,00
04	01	Serviço	<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO PAISAGÍSTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b> Execução de projeto paisagístico com fornecimento integral de insumos e	R\$ 12.800,00	R\$ 12.800,00



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			<p>plantas. Fornecimento de Mudas e Árvores: 810 unidades de Mudas de Sumpatiens (<i>Impatiens hybrida</i>); 01 unidade de Árvore Resedá (<i>Lagerstroemia indica</i>) cor pink com aproximadamente 2 metros; 02 unidades de Palmeira Locuba (<i>Dypsis lucubensis</i>) com aproximadamente 3 metros; 14 unidades de Palmeira Areca (<i>Dypsis lutescens</i>) com aproximadamente 1.80 metros. Fornecimento de Insumos e Estruturas: 14 unidades de Vaso de cimento modelo G (imagem de referência em anexo); 52 unidades de Terra vegetal (sacos de 20kg); 05 m<sup>3</sup> de Pedra de rio cinza; 01 unidade de Saco de pedra decorativa (35kg); 25 metros de Limitador de gramado de plástico (ou PVC). Escopo da Execução: Limpeza técnica de pragas e preparo do solo; Instalação de limitadores, posicionamento de vasos com sistema de dreno e aplicação de pedras; Plantio das espécies citadas e poda inicial de gramas, frutíferas e árvores nativas existentes. Todos os custos de frete, ferramentas e acondicionamento inclusos.</p>		
05	06	Serviço	<p><b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES</b></p> <p>Manutenção técnica contínua para preservação do padrão estético e fitossanitário das áreas verdes. Vistorias mensais, com avaliação técnica para monitoramento de saúde das plantas, irrigação e identificação de necessidades nutricionais ou pragas. Manutenções Bimestrais, com Execução de podas de condução, limpeza de canteiros, adubação técnica e controle fitossanitário. Fornecimento e replantio obrigatório e imediato de quaisquer unidades de flores (<i>Impatiens hybrida</i>) ou folhagens que apresentarem morte, degradação ou perda do vigor estético durante as vistorias. Cobertura total de custos de</p>	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			mão de obra e insumos necessários para a conservação.		
--	--	--	---	--	--

9.2. O menor valor total apurado para a contratação é de R\$ 20.788,00 (Vinte mil setecentos e oitenta e oito reais).

9.3. Para o cálculo da estimativa de preços, em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, realizou-se ampla pesquisa visando identificar o valor real de mercado. Contudo, em razão da especificidade técnica dos serviços de manutenção fitossanitária e das características sazonais e específicas dos arranjos florais descritos, as consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a bancos de preços governamentais restaram infrutíferas para parte dos itens, por não apresentarem objetos com idêntica complexidade operacional e logística.

## 10. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

10.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

10.2. A estimativa de preços deve ser na forma estabelecida no art. 23 desta Lei.

10.3. Embora se tenha buscado o parâmetro de 03 (três) orçamentos, conforme facultado pelo art. 23, § 1º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, a Administração obteve cotações válidas de apenas 02 (dois) fornecedores locais que atendem à totalidade dos itens e serviços.

10.3.1. Diante deste cenário, a estimativa baseada nos orçamentos colhidos demonstra-se legítima e suficiente para balizar a contratação, uma vez que reflete os preços praticados no mercado local, assegurando a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo à competitividade, que será ampliada na fase de disputa eletrônica.

10.4. O preço máximo a ser pago pela Câmara Municipal de Monte Sião, será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, resultante da apuração das propostas apresentadas pelos proponentes.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária: 02.01.01 01.031.0101.4002.3.3.90.30 – Ficha 05 – Material de Consumo e 02.01.02 01.031.0102.4005.3.3.90.39 – Ficha 23 – Outros serviços de terceiros.

Monte Sião, 11 de fevereiro de 2026.

**SÉRGIO RICARDO DE FREITAS**  
Presidente da Câmara Municipal



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô  
CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/20XX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SIÃO E A  
EMPRESA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,  
PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX PARA  
ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE  
SIÃO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES  
DO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MONTE SIÃO, com endereço na Rua João Machado Primo, nº 82, Vale Dei Fiori, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.774.399/0001-45, isento de inscrição estadual, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Ricardo de Freitas, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº MG11.827.389 e CPF/MF nº 043.743.776-03, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço à Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXX e CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, resolvem firmar o presente contrato administrativo, conforme descrições e especificações constantes do Anexo Único do presente contrato, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº. XX/2026, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços para a XXXXXXXXXXXXXXX para atender a Câmara Municipal de Monte Sião/MG, conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Consideram-se integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritas, a proposta, e eventuais anexos, elaborada e apresentada pela CONTRATADA, a qual, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário para serviços de implantação, e sob o regime de prestação de serviço contínuo para a manutenção das áreas verdes, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prestação dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Câmara Municipal, mediante solicitação formal por meio de Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, respeitando os quantitativos máximos previstos neste contrato.



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

2.3. O pagamento será realizado proporcionalmente aos serviços efetivamente prestados, conforme medições e entregas realizadas, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

2.4. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional adequada para garantir a disponibilidade dos serviços sempre que demandados, obedecendo os prazos estabelecidos no contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

2.5. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar ajustes na programação da entrega dos serviços, desde que dentro dos quantitativos contratados, sem que isso configure alteração contratual ou gere direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

2.6. O descumprimento das condições estabelecidas nesta cláusula poderá acarretar a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

3.1. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do art. 140, inciso I e parágrafos, da Lei Federal 14.133/2021, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes do termo de referência.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a reexecutar, às suas expensas, no local estipulado e no prazo ajustado, após a notificação, os serviços que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

3.3. O recebimento dar-se-á nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, sendo o recebimento provisório realizado pelo fiscal do contrato para posterior verificação de conformidade, e o recebimento definitivo realizado pelo gestor após a confirmação da qualidade e execução técnica dos serviços e produtos.

3.4. O recebimento se fará a cada mês, mediante anotação correspondente no documento fiscal de cobrança.

3.5. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, na forma da lei.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ XX.XXX,XX (número por extenso), durante seu período de vigência.

4.2. Os preços contratados NÃO sofrerão quaisquer espécies de atualização, durante a vigência dessa avença, salvo as decorrentes de alterações em alíquotas de tributos que venham a ocorrer após a apresentação da proposta comercial, pela CONTRATADA, e em nenhuma hipótese será concedida atualização de preços, multas e juros sobre parcelas em atraso. Uma vez transcorrido esse prazo poderá ser corrigido pela variação do IPC-FIPE observada no mesmo período, ou por índice oficial que vier a substituí-lo.

4.3. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Ficha XX.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

### **5.1. Do Faturamento**

5.1.1. Após comunicação do gestor do contrato e no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a Contratada deverá apresentar fatura ou nota fiscal de serviços devidamente discriminada,



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscal perante a Receita Federal, FGTS e Justiça do Trabalho.

5.1.2. A Nota Fiscal de Serviços deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

5.1.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o Contratante notificará a Contratada a sanar o problema em 5 (cinco) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

## 5.2. Do Pagamento

5.2.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Monte Sião, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e respectiva medição dos serviços prestados. O prazo para pagamento será de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal de serviços e a medição dos serviços prestados, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2.2. As Notas Fiscais de Serviços deverão ser emitidas pela empresa vencedora do processo, se a vencedora for a matriz as notas deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as notas deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das notas e o não pagamento das mesmas.

5.2.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.2.4. O pagamento somente se dará após entregues os serviços e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento e medição.

5.2.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

## 5.3. Das condições de pagamento

5.3.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente realizados, em moeda nacional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da apresentação da medição dos serviços realizados e o atesto da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, pix ou depósito em conta-corrente da Contratada.

5.3.2. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da fatura ou nota fiscal de serviços, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os **produtos/serviços** estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

- 7.1. Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na respectiva proposta e no termo de referência.
- 7.2. Ficar responsável pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, de seus prepostos, se e quando necessárias.
- 7.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento.
- 7.4. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infelizmente do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da CONTRATADA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da CONTRATADA.
- 7.5. A CONTRATADA renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a Câmara Municipal de Monte Sião.
- 7.6. Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.
- 7.7. Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS e perante a Justiça do Trabalho, com a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. Todas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

- 8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato ou a recusa no fornecimento de informações relacionadas ao mesmo ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 137, no modo previsto pelo artigo 138, com as consequências estabelecidas no artigo 139, todos da Lei Federal 14.133/2021, em sua redação atual.
- 8.2. A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 156, 157 e 158 da Lei Federal 14.133/2021, nos seguintes termos:
  - 8.2.1. Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por serviço não aceito por esta Administração, e não substituído no prazo fixado por esta, prazo esse que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.
  - 8.2.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia.
  - 8.2.3. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo,



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

8.4. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

8.5. As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, mesmo que referentes a outras avenças, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

## **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS**

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9.2. Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.2.1. Fica nomeado como fiscal do contrato, o servidor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX da Câmara Municipal de Monte Sião – MG.

10.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.2.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

11.1 - A CONTRATADA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista no artigo 96 da Lei Federal 14.133/2021, em sua redação atual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

12.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Monte Sião, dia mês e ano

**Sérgio Ricardo de Freitas**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
**Contratada**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF nº.

CPF nº.



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
04	01	Serviço	<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO PAISAGÍSTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b> Execução de projeto paisagístico com fornecimento integral de insumos e plantas. Fornecimento de Mudanças e Árvores: 810 unidades de Mudanças de Sumpatiens ( <i>Impatiens hybrida</i> ); 01 unidade de Árvore Resedá ( <i>Lagerstroemia indica</i> ) cor pink com aproximadamente 2 metros; 02 unidades de Palmeira Locuba ( <i>Dypsis lucubensis</i> ) com aproximadamente 3 metros; 14 unidades de Palmeira Areca ( <i>Dypsis lutescens</i> ) com aproximadamente 1.80 metros. Fornecimento de Insumos e Estruturas: 14 unidades de Vaso de cimento modelo G (imagem de referência em anexo); 52 unidades de Terra vegetal (sacos de 20kg); 05 m <sup>3</sup> de Pedra de rio cinza; 01 unidade de Saco de pedra decorativa (35kg); 25 metros de Limitador de gramado de plástico (ou PVC). Escopo da Execução: Limpeza técnica de pragas e preparo do solo; Instalação de limitadores, posicionamento de vasos com sistema de dreno e aplicação de pedras; Plantio das espécies citadas e poda inicial de gramas, frutíferas e árvores nativas existentes. Todos os custos de frete, ferramentas e acondicionamento inclusos.	XXXXX	XXXXX
05	06	Serviço	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES</b>	XXXXX	XXXXX



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			<p>Manutenção técnica contínua para preservação do padrão estético e fitossanitário das áreas verdes. Vistorias mensais, com avaliação técnica para monitoramento de saúde das plantas, irrigação e identificação de necessidades nutricionais ou pragas. Manutenções Bimestrais, com Execução de podas de condução, limpeza de canteiros, adubação técnica e controle fitossanitário. Fornecimento e replantio obrigatório e imediato de quaisquer unidades de flores (<i>Impatiens hybrida</i>) ou folhagens que apresentarem morte, degradação ou perda do vigor estético durante as vistorias. Cobertura total de custos de mão de obra e insumos necessários para a conservação.</p>	
--	--	--	---	--





# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

## ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

<b>EMPRESA:</b>					
<b>ENDEREÇO:</b>					
<b>CIDADE:</b>			<b>TEL.:</b>		
<b>CNPJ:</b>			<b>INSC. EST.:</b>		
Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	40	Unidade	<b>ARRANJO DE FLORES FINAS</b> Arranjo de flores composto por Antúrios ( <i>Anthurium andraeanum</i> ), especialmente na cor branca ou rosa, ou por Bromélias ( <i>Guzmania</i> ou <i>Aechmea</i> ), especialmente nas cores amarela ou vermelha, conforme disponibilidade, com dimensões aproximadas de 25 a 35cm. Acondicionado em cachepô tipo sintético trançado, acompanhado de base em papel Policristal (celofane transparente).		
02	4	Unidade	<b>ARRANJO DE FLORES PARA CHÃO</b> Arranjo de flores para o chão, composto por flores nobres, contendo no mínimo 04 vasos de Bromélias <i>Guzmania</i> ou <i>Aechmea</i> , na cor vermelha ou amarela, tamanho médio; 02 vasos de <i>Zamioculcas</i> , tamanho médio.		
03	80	Unidade	<b>ARRANJO DE FLORES TAMANHO P</b> Arranjo de flores composto por Begônias Anãs ( <i>Begonia semperflorens</i> ), entre 15 a 20cm de altura, especialmente na cor lilás. Acondicionada em cachepô tipo sintético trançado, acompanhado de base papel Policristal (celofane transparente).		
04	01	Serviço	<b>SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO PAISAGÍSTICA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS</b> Execução de projeto paisagístico com fornecimento integral de insumos e plantas. Fornecimento de Mudas e Árvores: 810 unidades de Mudas de Sumpatiens ( <i>Impatiens hybrida</i> ); 01 unidade de Árvore Resedá ( <i>Lagerstroemia indica</i> ) cor pink com aproximadamente 2 metros; 02 unidades de Palmeira Locuba ( <i>Dypsis lucubensis</i> ) com aproximadamente 3 metros; 14 unidades de		



# Câmara Municipal de Monte Sião

Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô

CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais

			Palmeira Areca ( <i>Dypsis lutescens</i> ) com aproximadamente 1.80 metros. Fornecimento de Insumos e Estruturas: 14 unidades de Vaso de cimento modelo G (imagem de referência em anexo); 52 unidades de Terra vegetal (sacos de 20kg); 05 m <sup>3</sup> de Pedra de rio cinza; 01 unidade de Saco de pedra decorativa (35kg); 25 metros de Limitador de gramado de plástico (ou PVC). Escopo da Execução: Limpeza técnica de pragas e preparo do solo; Instalação de limitadores, posicionamento de vasos com sistema de dreno e aplicação de pedras; Plantio das espécies citadas e poda inicial de gramas, frutíferas e árvores nativas existentes. Todos os custos de frete, ferramentas e acondicionamento inclusos.		
05	06	Serviço	<b>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES</b> Manutenção técnica contínua para preservação do padrão estético e fitossanitário das áreas verdes. Vistorias mensais, com avaliação técnica para monitoramento de saúde das plantas, irrigação e identificação de necessidades nutricionais ou pragas. Manutenções Bimestrais, com Execução de podas de condução, limpeza de canteiros, adubação técnica e controle fitossanitário. Fornecimento e replantio obrigatório e imediato de quaisquer unidades de flores ( <i>Impatiens hybrida</i> ) ou folhagens que apresentarem morte, degradação ou perda do vigor estético durante as vistorias. Cobertura total de custos de mão de obra e insumos necessários para a conservação.		

- **Valor Total da Proposta:** R\$ (por extenso)
- **Condições de pagamento:**  
Até 05 (cinco) dias após a emissão de nota fiscal.
- **Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias



# Câmara Municipal de Monte Sião

*Estância Hidromineral – Capital Nacional da Moda Tricô*

*CEP: 37.580-000 - Estado de Minas Gerais*

- Declaro que nos preços ofertados já estão inclusos todos os impostos, taxas, gastos e demais despesas necessárias para execução dos serviços referentes ao objeto do presente certame.
- Envio e devolução do material fica por conta do Cliente.

Cidade, dia de mês de 2026.

---

Nome do Responsável

Cargo:

RG nº:

CPF nº:

